



## COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição nº 337/X/2.<sup>a</sup>  
(Deputado Relator: Jorge Fão)

Da iniciativa de: Fernando Jorge de Oliveira Antunes

Assunto: Revisão da legislação sobre a colocação de painéis publicitários nas auto-estradas

### RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição, à qual foi atribuída o n.º 337/X/2.<sup>a</sup>, deu entrada na Assembleia da República (AR) em 22 de Fevereiro de 2007.
2. A petição tem como único subscritor Fernando Jorge de Oliveira Antunes.
3. A presente petição, subscrita reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
4. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 20.º, da Lei nº 43/90, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

### Do objecto, motivação e conteúdo da iniciativa

O peticionante solicita uma revisão e actualização da legislação em vigor referente à colocação de painéis publicitários, vulgo "OUTDOORS", nas auto-



estradas, referindo o caso da A8, tanto no sentido Lisboa-Leiria, como no sentido inverso.

No entender do peticionante, a iluminação nocturnas dos referidos painéis causa fadiga extrema e é de grande perigosidade para o condutor. Além disso, também considera que *"outros perigos conhecidos de todos, poderão ser apontados, como a distração e a desconcentração na condução, quando os condutores lêem a publicidade inscrita nos painéis."*

De referir ainda que a legislação referente ao objecto da petição, o Decreto-Lei n.º105/98, de 24 de Abril, com a declaração de rectificação n.º11-A/98, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º166/99, de 13 de Maio, regula a afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das auto-estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional.

Antes da publicação desta legislação, o enquadramento geral da publicidade exterior sujeitava a mesma ao licenciamento municipal prévio, sendo da competência das câmaras municipais a definição dos critérios para o mesmo. Porém, existia uma lacuna no que se referia à publicidade exterior na área da vizinhança das auto-estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos, que salvaguardasse o ambiente e paisagem. A solução normativa adoptada com o Decreto-Lei n.º 105/98 passou a conceder competências fiscalizadoras nesta matéria às direcções regionais do ambiente e às câmaras municipais, sem prejuízo das competências próprias da Junta Autónoma de Estradas.

### Comentário

Considerando o teor da petição n.º 337/X/2ª, e atendendo a que se afigura útil conhecer a posição sobre esta matéria do Governo, nomeadamente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) / Estradas de Portugal EP, e do Ministério do Ambiente, Ordenamento do

Território e Desenvolvimento Regional (MAOTDR) bem como da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), a COPTC adopta o seguinte

**Parecer**

- a) A presente petição deve, ao abrigo do disposto da alínea d) e e) do nº 1, do artigo 16º e do nº 3 do artigo 17º, da lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, ser enviada ao MOPTC, ao MAOTDR, ao MAI e a ANMP para que sobre a mesma se pronunciem;
- b) Deve a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com o disposto no artigo nº8, da Lei de Exercício do Direito de Petição, e conforme o artigo 253º do Regimento da Assembleia da República, solicitar, através de Sua Excelência o Presidente da AR informações detalhadas sobre o objecto de petição ao MOPTC, ao MAOTDR, ao MAI e à ANMP

Assembleia da República, 27 de Março de 2007.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Miguel Relvas)

O DEPUTADO RELATOR



(Jorge Fão)